

## **LEI N.º 2.734, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.**

***“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”***

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido à “**ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DA VILA SANTA HELENA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.561.800/0001-47, estabelecida na Rua Pará, nº 780, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, permissão de uso, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, § 3º, com a nova redação dada pela Emenda n. 22 à Lei Orgânica do Município de Parapuã, de 02 de abril de 2012, de uma Máquina de Costura Industrial Nova Siruba Overlock – 737K-504M2-04 – com alimentador de elástico/veloc.7000, tam. ponto até 4.6, patrimônio da Prefeitura do Município de Parapuã sob o nº 4968, e isto pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados a partir da data de vigência desta Lei.

**Artigo 2º** - A presente permissão é efetuada a título precário e gratuito, ficando a beneficiária obrigada a não alterar a finalidade do equipamento, bem como não deverá ainda, cedê-lo, transferi-lo ou aliená-lo a título gratuito e/ou oneroso, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto ou causa a terceiros.

**Artigo 3º** - A Permissionária ficará encarregada pelas despesas inerentes à utilização, a conservação do mesmo, manutenção, guarda, bem como, eventuais danos causados por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior.

**Artigo 4º** - A Permissionária, não deverá de igual forma, sem o consentimento prévio e expresso da Permitente, proceder qualquer modificação na estrutura externa e/ou interna do equipamento ou na característica do mesmo.

## **LEI N.º 2.734, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.**

**Artigo 5º** - A Permissionária obriga-se a operar o bem móvel dentro do território do município de Parapuã, no local acima especificado.

**Artigo 6º** - A revogação da presente permissão em estando em vigência, será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para comunicação.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de agosto de 2013.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Administração e Planejamento